Artigo 10.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com parecer do Júri nomeado para a edição do Prémio em curso.

Artigo 11.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as decisões aprovadas pelo Município da Ribeira Grande, que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Edital n.º 1050/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande torna público que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91º da lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta da 5ª Alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande capítulo VIII — freguesia de São Brás, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

5ª Alteração ao código de posturas municipais de trânsito do concelho da Ribeira Grande

Nota Justificativa

No seguimento de uma proposta apresentada pela Junta e Assembleia de Freguesia de São Brás, procede-se à alteração do n.º 1 do artigo 45º do capítulo vIII — freguesia de São Brás do actual Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Dezembro de 2006, posteriormente publicado na 2.ª série do Jornal Oficial a 16 de Janeiro de 2007, passando o referido artigo a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO VIII

Freguesia de São Brás

Artigo 45°

Restrições de Estacionamento

1 — É proibido o estacionamento na Rua da Igreja, salvo nos locais devidamente demarcados para o efeito, no beco adjacente ao extremo norte do Jardim Público e do limite Sul da Igreja até ao limite Sul da moradia n.º 42

2 —	 ٠	 ٠	٠	٠	٠	٠	 	•	٠	٠		•	٠	٠	٠	٠	٠	 	•	٠	٠	٠	 	٠	•	٠	٠	•	٠	٠	 	
3 —							 											 					 								 	
4 —																																

Edital n.º 1051/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande torna público que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91º da lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na

Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta, a 6ª Alteração do Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande — capítulo v — freguesia de Santa Bárbara, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber, que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido documento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

14 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Nota Justificativa

No seguimento de uma proposta apresentada pela Junta e Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara, procede-se à alteração do capítulo v — freguesia de Santa Bárbara do actual Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Dezembro de 2006, posteriormente publicado na 2.ª série do Jornal Oficial a 16 de Janeiro de 2007, passando o referido capítulo a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO V

Freguesia de Santa Bárbara

Artigo 24°.

Limitação de Velocidade

Na Rua Cipriano Lima e Foral D. Helena é proibido circular a velocidade superior a 30 km/h.

Artigo 25°.

Prioridade

- 1 A Envolvente à Ribeira Grande tem prioridade sobre a Rua de Santa Bárbara e a Mediana.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ruas seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:
 - a) Rua de Santa Bárbara;
 - b) Rua Nossa Senhora das Victórias;
 - c) Rua da Igreja;
 - d) Rua de São José;
 - e) Rua do Visconde Porto Formoso.

Artigo 26°.

Sentido Proibido

Todas as ruas da freguesia de Santa Bárbara terão dois sentidos, com excepção da Rua Foral D. Helena que terá o sentido Poente/Nascente e da Rua Cipriano Lima Machado que terá o sentido Nascente/Poente.

Artigo 27°.

Outras restrições à circulação

É proibida a circulação de veículos pesados, com peso bruto superior a 6,5 toneladas, excepto quando efectuem cargas e descargas, nas seguintes vias:

- a) Rua de Santa Bárbara;
- b) Rua Cipriano Lima Machado;
- c) Rua Nossa Senhora das Victórias;
- d) Travessa Nossa Senhora das Victórias;
- e) Rua João Paulo Ferreira Viveiros;
- f) Rua da Igreja;
- g)Rua Gabriel Raposo de Melo;
- h) Rua Foral D. Helena;
- i) Rua São José;
- j) Rua do Meio;
- k) Rua Visconde de Porto Formoso;
- l) Rua do Biscoito;
- m) Rua do Outeiro;
- n) Rua do Vulção.

Artigo 28°.

Restrições ao estacionamento

- 1 Na Rua Padre João Paulo Ferreira de Viveiros é proibido estacionar junto à curva, do lado do estabelecimento comercial.
- 2 Na Rua Nossa Senhora das Victórias é proibido o estacionamento entre as moradias com os seguintes números de polícia: 63 a 67, 11 a 17, 8 a 12 e em toda a frente da igreja, em ambos os lados da via.
- 3 Na Rua de Santa Bárbara é proibido o estacionamento entre as moradias: 2 a 33B, 32 a 36 e nos dois terrenos adjacentes e 6 a 10, em ambos os lados da via.
- 4 É proibido o estacionamento de veículos na Rua Visconde do Porto Formoso a menos de 10 metros, para um e outro lado, do único estabelecimento comercial daquela rua e entre os números de polícia 1 e 19, em ambos os lados da via.
- 5 É proibido estacionar em frente ao edifício da sede da Banda Filarmónica até à entrada para o parque de estacionamento da Banda d'Além, em ambos os lados da via.
- 6 É proibido estacionar e parar nas zonas identificadas com linhas amarelas contínuas.

Artigo 29°.

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) na Rua Cipriano Lima Machado;
- b) anexo à Junta de Freguesia de Santa Bárbara;
- c) ao lado da Igreja;
- d) por trás da Igreja;
- e) na Rua Gabriel Raposo de Melo/Banda de Além;
- f) na Rua Foral Dona Helena;
- g) na Rua do Meio;
- h) na Rua do Outeiro;
- i) na Rua de Santa Bárbara (abaixo da Rotunda da Envolvente à Ribeira Grande).

Artigo 29°.A

Lombas redutoras de velocidade e bandas cromáticas

Sempre que surgir Lombas Redutoras de Velocidade e bandas cromáticas na freguesia, há que respeitar a velocidade de 40 km/h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 24374/2007

Para os devidos e legais efeitos, se torna público que, por meus despachos de 27 de Novembro de 2007, foram anulados os concursos internos de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista e de quatro lugares de assistente administrativo principal do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, publicados no *Diário da República* n.º 220, 2.ª Série, de 15 de Novembro de 2007, designadamente por motivo de ter sido dado início a um trabalho de estudo de reestruturação dos serviços municipais, numa perspectiva de correcção e enquadramento legal das respectivas necessidades e exigências de gestão de recursos humanos.

29 de Novembro de 2007. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

2611069441

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 24375/2007

Concurso interno de acesso limitado — Ref. a 14/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 27 de Novembro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto através do aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos, Aviso n.º 88/VC/DRH/SR-2007, foi nomeado definitivamente, nos termos do nº 8, artigo 6.º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnico Superior Principal (área de Geografia e Planeamento) os candidatos: Cláudia Sofia Marques Loureiro Pinto, Isabel Maria Melo Moreira, Luísa Salomé Freixo Lopes de Castro Nogueira, Ana Carla Calão Nunes Mestre, Alexandre Aurélio Dias Ruivo, Isabel Alexandra Fernandes dos Santos Pina posicionado no índice 510, escalão 1, devendo o mesmo aceitar

o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

27 de Novembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 1052/2007

(Projecto de Regulamento Municipal sobre Competências Relativas à Detenção, Alojamento e Circulação de Cães e Gatos no Município de Setúbal)

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal: faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 07 de Novembro corrente foi aprovado o projecto de regulamento municipal sobre competências diversas relativas à detenção, alojamento e circulação de cães e gatos no município de Setúbal, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Novembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Projecto de regulamento municipal sobre competências diversas relativas à detenção, alojamento e circulação de cães e gatos no município de Setúbal

Preâmbulo

A Postura Municipal sobre o Registo, Licenciamento e Circulação de Canídeos na Via Pública em vigor foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, publicitada mediante Edital n.º 262/99, de 8 de Julho.

Todavia, os Decretos-Leis n.º 312/2003, n.º 313/2003, n.º 314/2003 e n.º 315/2003, todos de 17 de Dezembro, vieram conferir às câmaras municipais competências variadas, designadamente no domínio da identificação, posse e detenção, circulação na via pública e alojamento de cães e gatos, competências essas que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais.

Acresce que tais diplomas obrigam ainda a uma articulação com diversas outras entidades públicas, como sejam a Direcção-Geral de Veterinária, as Direcções Regionais de Agricultura e as Juntas de Freguesia que, neste caso, detêm competências para o registo e licenciamento fiscalização dos cães e gatos e ainda competências de instrução dos processos contra-ordenacionais em algumas das matérias acima referidas.

Importa, assim, sistematizar os procedimentos necessários à identificação, posse e detenção, circulação na via pública e alojamento de cães e gatos, assim como as suas competências no âmbito da legislação que enquadra os cães perigosos e potencialmente perigosos e bem ainda, à execução de medidas de profilaxia médica esanitária no Município de Setúbal, pelo que se elaborou o presente Projecto do Regulamento Municipal sobre Competências Diversas Relativas a Cães e Gatos.

Este Projecto de Regulamento torna-se fundamental com a exponencial detenção de animais de raça perigosas em habitações camarárias e a problemática destes animais ao nível da sua propensão à agressividade e ao ataque, pondo em risco em a vida humana, a de outros animais e bens, preocupação bem patente no novo regime jurídico deste ano que enquadra este tipo de animais: a Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto.

O presente Projecto de Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 6, alínea a) do artigo 64.º e do n.º 2, alínea a) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e em cumprimento do disposto na legislação acima referenciada.